

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANESTES
S.A. – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
REALIZADA EM VINTE E NOVE DE ABRIL DE DOIS
MIL E VINTE E QUATRO, EM SUA SEDE SOCIAL.**

Data, Horário e Local: 29 de abril de 2024, às 09 horas, na sede social da Sociedade, localizada na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Avenida Princesa Isabel, n.º 574, 9º andar, Bloco B, Centro, Edifício Palas Center. **Convocação:** pelo Presidente, nos termos do *caput* e § 5º do artigo 33 do Estatuto Social da Sociedade. **Presenças:** Maelcio Maurício Soares, Presidente; Carla Barreto, Conselheira; Danilo Ronaldo Alves dos Santos Bicalho, João Luiz Pereira de Oliveira, José Amarildo Casagrande, José Roberto Macedo Fontes, Marcello Rinaldi e Sebastião José Balarini, Conselheiros. Ausente, por motivo justificado, a Conselheira Marinete Andrião Francischetto. **Mesa:** Maelcio Maurício Soares, Presidente; Simone Xavier Noronha, Secretária. **Ordem do Dia:** eleição de membros estatutários para compor a Diretoria e o Comitê de Auditoria da Sociedade. **Deliberações Tomadas:** **ELEGEU:** I. Em atendimento ao OFÍCIO G N.º 010/2024, de 28/02/2024, do acionista controlador, Estado do Espírito Santo, para compor a Diretoria do Banestes S.A. – Banco do Estado do Espírito Santo, com mandato até a posse dos que forem eleitos na 1ª Reunião do Conselho de Administração - RCA que suceder à Assembleia Geral Ordinária - AGO de 2026: (i) no cargo de Diretor-Presidente: **José Amarildo Casagrande**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Bancário aposentado, Carteira de Identidade 062.593.39-7, IFP/RJ, CPF 730.368.627-49, residente na Rodovia do Contorno, km 275, Jacuhy, n.º 954, Alameda Azaleia, Quadra 2J, Lote 09-54, Carapina, Serra (ES), CEP 29161-276, ficando responsável pela Superintendência Jurídica, composta pela área jurídica; e pelas áreas de secretaria executiva; de imprensa e comunicação; de marketing; de assessoria de pesquisa econômica e de mercado; e do programa de atendimento à Resolução nº 4.966/2021 do Conselho Monetário Nacional – CMN; (ii) no cargo de Diretor de Relações com Investidores e de Finanças, **Silvio Henrique Brunoro Grillo**, brasileiro, casado em regime de separação de bens, Engenheiro Eletricista, Carteira de Identidade 569.580, SSP/ES, CPF 742.571.027-72, residente na Rua Waldomiro Antônio Pereira, n.º 55/702, Mata da Praia, Vitória (ES), CEP 29066-290, ficando responsável pelas áreas financeira e de mercado; de contabilidade; de numerário e compensação; de planejamento; de relações com investidores; de ESG; e tributária. A eleição do referido Diretor foi realizada com amparo nas orientações do OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL-2024-CVM/SEP, item 10.2.7.3 - Identificação dos administradores e membros do conselho fiscal (item 7.3 do formulário de referência), a saber: “O campo ‘Data início do primeiro mandato’, conforme exigido na letra ‘k’, deve ser preenchido com a data de início do primeiro mandato do administrador no cargo que exerce atualmente. Por exemplo, se o atual diretor presidente ocupou o cargo de diretor administrativo antes de se tornar diretor presidente, deverá ser preenchida a data do início do seu primeiro mandato como diretor presidente. Caso ele deixe o cargo de diretor presidente e passe a ser membro do conselho de administração, deverá indicar a data de início de seu primeiro mandato como conselheiro.” Nestes termos, para efeito do disposto no inciso VI do artigo 13 da Lei 13.303/2016, considerou-se como primeiro mandato o remanejamento do referido profissional do cargo de Diretor para o cargo de Diretor de Relações com Investidores e de Finanças, realizado em 27/09/2021, e a primeira recondução em 05/05/2022, com mandato até a posse dos eleitos na 1ª reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária de 2024, sendo a presente eleição a sua segunda recondução. (iii) no cargo de Diretor da área de administração: **Alcio de Araujo**, brasileiro, divorciado, Administrador de Empresas, Carteira de Identidade 8.211.529, SSP/SP, CPF 741.290.588-00, residente na Rua Aquino de Araújo, n.º 111/501, Praia da Costa, Vila Velha (ES), CEP 29101-240, ficando responsável pelas

áreas de gente e gestão; de engenharia; de segurança patrimonial e suprimentos; de aquisição e contratos; de pagamentos; de ouvidoria geral; e pela comissão de licitação e pregão; **(iv) no cargo de Diretor da área de negócios e recuperação de ativos, Carlos Artur Hauschild**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Advogado, Carteira de Identidade 6.054.550.022, SJS/RS, CPF 760.531.560-00, residente na Rua Doutor Guilherme Serrano, n.º 165/1201, Barro Vermelho, Vitória (ES), CEP 29057-650, ficando responsável pela Superintendência de Crédito, composta pelas áreas de inovação de crédito; de crédito comercial (pessoa física e pessoa jurídica); de crédito rural e para investimentos; de crédito imobiliário; de reestruturação de ativos; de formalização e avaliação de bens e projetos; **(v) no cargo de Diretor da área de rede, Fernando Valli Cardoso**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Bancário, Carteira de Identidade 399.050, SSP/ES, CPF 798.500.307-04, residente na Rua Tupinambás, n.º 95/302, Jardim da Penha, Vitória (ES), CEP 29060-810, ficando responsável pelas áreas estratégica de pontos de atendimento; de correspondente; de rede de agências; pelas superintendências regionais norte (São Mateus), centro (Vitória) e sul (Cachoeiro de Itapemirim); e pela Superintendência de contas de Governo, Empresas e Digital; **(vi) no cargo de Diretor da área de riscos e controle, Joseane de Fátima Geraldo Zoghbi**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, Servidora Pública Federal, Carteira de Identidade 26.651.391-8, SSP/SP, CPF 186.470.918-92, residente na Rua Abail do Amaral Carneiro, n.º 85/701, BL TR1, Enseada do Suá, Vitória (ES), CEP 29050-535, ficando responsável pelas áreas de controles internos e *compliance*; de análise de riscos integrados; de segurança da informação e fraudes; de risco de crédito; de análise de risco; de informações corporativas e proteção de dados; de monitoramento de clientes; e de modelagem de riscos; **(vii) no cargo de Diretor da área de meios de pagamento e distribuição de investimentos, Marcos Vinícius Nunes Montes**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Bancário, Carteira de Identidade 2.009.092, SSP/ES, CPF 111.601.417-38, residente na Avenida Carlos Orlando Carvalho, n.º 441/301, Jardim da Penha, Vitória (ES), CEP 29060-260, ficando responsável pela Superintendência de Meios de Pagamento e Distribuição de Investimentos, composta pelas áreas de distribuição de produtos de investimento e custódia; de cartões (operacional e rede); de inovação em meios de pagamento e investimentos; de contas de depósito; de arrecadação e cobrança bancária; **(viii) no cargo de Diretor da área de tecnologia, Vicente Lopes Duarte**, brasileiro, casado em regime de separação de bens, Bancário, Carteira de Identidade 2.003.227, SPTC/ES, CPF 104.963.617-16, residente na Avenida Desembargador Santos Neves, 451/1403, Praia do Canto, Vitória (ES), CEP 29055-721, ficando responsável pela Superintendência de Transformação Digital, composta pelas áreas de Inovação, de comunicação, eventos e finanças, de governança de TI e projetos, de soluções de sistemas de apoio ao negócio, e de soluções de sistemas de meios de pagamento e crédito, e pela Superintendência de Atendimento e Entrega de Serviços de TI, composta pelas áreas de produção, de infraestrutura tecnológica, de canais eletrônicos, de soluções de sistemas de canais, e de suporte ao usuário Banestes. Na sequência, em conformidade com as normas vigentes dos órgãos reguladores e autorreguladores, fixou as áreas de atuação/responsabilidades dos Diretores da Sociedade, conforme segue: **Silvio Henrique Brunoro Grillo**: Banco Central do Brasil: operações swap (operações de derivativos no mercado de balcão Resolução CMN n.º 3.505/2007); área contábil (Resolução CMN n.º 4.924/2021 e Resolução BCB n.º 120/2021); operações de empréstimos e troca de títulos (Resolução CMN n.º 3.197/2004); operações compromissadas (Resolução CMN n.º 3.339/2006); acordos para compensação no Sistema Financeiro Nacional - SFN (Resolução CMN n.º 3.263/2005); assuntos relativos ao Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB ou contas de liquidação (Resolução BCB n.º 105/2021); consulta a informações relativas a posições em instrumentos financeiros derivativos (Resolução CMN n.º 3.908/2010); operações de cessão de créditos (Resolução CMN n.º 3.998/2011); assuntos do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic (Resolução BCB 55/2020); participação SPI e conta PI (Resolução BCB n.º 195/2022 e Instrução Normativa BCB n.º 243/2022); operação de meio circulante (Resoluções BCB n.ºs 194/2022 e 223/2022); Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática - PRSAC (Resolução CMN 4.945/2021 e Resolução BCB 331/2023); e Remessa de informações diárias ao Banco Central do Brasil (Resolução BCB 208/2022); Comissão de Valores Mobiliários – CVM: pelo

cumprimento das normas estabelecidas na Resoluções 044/2022 (dispõe sobre a divulgação de informações sobre ato ou fato relevante, a negociação de valores mobiliários na pendência de ato ou fato relevante não divulgado e a divulgação de informações sobre a negociação de valores mobiliários), CVM 80/2022 (registro e a prestação de informações periódicas e eventuais dos emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários) e na Resolução CVM n.º 81/2022 (assembleias de acionistas, debenturistas e de titulares de notas promissórias e notas comerciais); Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais - ANBIMA: Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas de Negociação de Instrumentos Financeiros; e Estatuto Social da Anbima, artigo 11, como representante do Banestes S.A., respondendo por todo e qualquer ato e informações; B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão: Relações com o Mercado (DRM), responsável pelo Mercado de Balcão B3 e pela representação direta do Banestes, pelo cumprimento das regras de acesso e de permanência no mercado organizado administrado pela B3 (Programa de Qualificação Operacional - PQO - Item 105, conforme versão vigente a partir de 02/01/2024). **Alcio de Araújo**: Banco Central do Brasil: Ouvidoria (Resolução CMN n.º 4.860/2020 e Resolução BCB n.º 28/2020); Sistema de Registro de Demandas do Cidadão - RDR (Resolução BCB n.º 222/2022); e Procedimento de Relacionamento com Clientes (Resolução CMN n.º 4.949/2021 e Resolução BCB 155/2021); Comissão de Valores Mobiliários – CVM: pelo cumprimento das normas estabelecidas na Resolução CVM n.º 43/2021 (instituição da Ouvidoria no âmbito do mercado de valores mobiliários); Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais - ANBIMA: Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas de Certificação Continuada; **Carlos Artur Hauschild**: Banco Central do Brasil: Carteiras de Arrendamento Mercantil, de Crédito Imobiliário, e de Crédito, Financiamento e Investimento (Resolução n.º 2.212/1995); área de arrendamento mercantil (Resolução CMN n.º 4.977/2021); registro de garantias sobre veículos/imóveis (Resolução n.º 4.088/2012); área de crédito rural (Resolução CMN n.º 4.883/2020); por operações no mercado de câmbio (Resolução BCB 277/2022); e por operações CADIP (Resolução BCB 196/2022). **Fernando Valli Cardoso**: Banco Central do Brasil: Carteira Comercial (Resolução n.º 2.212/1995); e contratação de correspondentes (Resolução n.º 4.935/2021); **Joseane de Fátima Geraldo Zoghbi**: Banco Central do Brasil: Sistema de Informações de Créditos - SCR (Circular 3.870/2017); atualização dos dados no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central - Unicad (Resolução BCB n.º 209/2022); apuração dos limites e padrões mínimos (Resolução BCB n.º 69/2021); por prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei 9.613/1998 – Lavagem de Dinheiro (Circular 3.978/2020); fornecimento de informações (Circular 3.504/2010); apuração do montante dos ativos ponderados pelo risco - RWA, Patrimônio de Referência - PR e capital principal (Resolução BCB n.º 100/2021); por divulgação de informações de requerimento prudencial (Resolução CMN n.º 4.557/2017, Artigo 56-A e Resolução BCB n.º 265/2022); por gerenciamento de riscos – CRO (Resolução CMN n.º 4.557/2017, Artigo 44, Resolução BCB n.º 265/2022, e Resolução BCB 198/2022); pela estrutura de gerenciamento de capital (Resolução CMN n.º 4.557/2017, Artigo 47 e Resolução BCB n.º 265/2022); cadastro de clientes no Sistema Financeiro Nacional – SFN – CCS (Resolução BCB n.º 179/2022); Política de Segurança Cibernética (Resolução CMN n.º 4.893/2021, Resolução BCB n.º 85/2021, Instrução Normativa BCB n.º 291/2022); cumprimento de limites - máxima exposição (Resolução CMN n.º 4.677/2018 e Resolução BCB n.º 319/2023); limite máximo de aplicação Ativo Permanente (Resolução CMN n.º 4.957/2021); por questões do arranjo de pagamento (artigo 16; e incisos de I a III do Artigo 32, da Resolução BCB n.º 150/2021); sistema controles internos (Resolução CMN n.º 4.968/2021 e Resolução BCB n.º 260/2022); remessa de informações sobre o controle da exposição ao risco de liquidez - LCR (Resolução BCB n.º 207/2022); Comissão de Valores Mobiliários – CVM: pela supervisão dos procedimentos e controles internos estabelecidos no Artigo 17, inciso II da Resolução CVM n.º 32/2021 (prestação de serviços de custódia de valores mobiliários); pela supervisão dos procedimentos e controles internos, previstos no inciso II do caput do Artigo 4º, e pela Segurança da Informação (Resolução CVM n.º 35/2021); pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no Artigo 8º da Resolução CVM n.º 50/2021 (prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa –

PLD/FTP); Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais - ANBIMA: responsabilidade de Controles Internos e *Compliance* em relação aos Códigos ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Certificação; Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais; Distribuição de Produtos de Investimento; Negociação de Instrumentos Financeiros; B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão: Supervisão dos Procedimentos e Controles Internos estabelecidos no Artigo 218, inciso XII, alínea “b” do Regulamento do Balcão B3 e no item 104 do Programa de Qualificação Operacional - PQO; Fatca - Foreign Account Tax Compliance Act: Lei Internacional (*Responsible Office – RO*); Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN: Código de Conduta Ética e Autorregulação Bancária; **Marcos Vinícius Nunes Montes**: Banco Central do Brasil: Carteira de Investimento (Resolução n.º 2.212/1995); questões de arranjo de pagamento (Resolução BCB n.º 150/2021); contas de depósitos (Resolução CMN n.º 4.753/2019); pelos testes homologatórios de arranjos de pagamento (Resolução CMN n.º 4.734/2019 e Resolução BCB 264/2022); por questões relacionadas à participação no PIX (Instrução Normativa BCB n.º 291/2022); elaboração e remessa SVR (Resolução BCB n.º 98/2021); contas de pagamento (Resolução BCB n.º 96/2021); e autorização/cancelamento débitos em contas de depósitos e em conta salário (Resolução CMN n.º 4.790/2020); Comissão de Valores Mobiliários – CVM: pelo cumprimento das normas estabelecidas na Resolução CVM n.º 35/2021, Artigo 5º, inciso I (operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários), inclusive pelo cumprimento das obrigações previstas no Capítulo XI - Plano de Continuidade de Negócios; pelo cumprimento das normas estabelecidas na Resolução CVM n.º 30/2021, inciso III do Artigo 8º (dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente – *Suitability*); pelo cumprimento das normas estabelecidas no Artigo 17, inciso I da Resolução CVM n.º 32/2021 (prestação de serviços de custódia de valores mobiliários); Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais - ANBIMA: Códigos Anbima de Regulação e Melhores Práticas para os Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais; Distribuição de Produtos de Investimento; e representante suplente junto à Anbima. B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão: pelo cumprimento das regras estabelecidas na norma expedida pela CVM sobre a atuação de intermediário, conforme Artigo 218, inciso XII, alínea “a” do Regulamento do Balcão B3 e pelo item 104 do Programa de Qualificação Operacional - PQO; **Vicente Lopes Duarte**: Banco Central do Brasil: como Diretor responsável pelo compartilhamento do Open Banking (Resolução Conjunta 1/2020). Em seguida, registrou que (i) os eleitos declararam atender os requisitos mínimos de elegibilidade previstos, em especial, nos Artigos 146 e 147 da Lei n.º 6.404/1976, Resolução n.º 4.970/2021, do Conselho Monetário Nacional, Lei n.º 13.303/2016, e Decreto Estadual (ES) n.º 3065-R/2012; (ii) os eleitos apresentaram os documentos comprobatórios estabelecidos na Resolução CVM n.º 80/2022, Artigo 46 e Anexo K; (iii) a posse dos eleitos nos respectivos cargos somente ocorrerá após a aprovação pelo Banco Central do Brasil, restando, dessa forma, a Diretoria assim constituída: Diretor Presidente: José Amarildo Casagrande; Diretor de Relações com Investidores e de Finanças: Silvio Henrique Brunoro Grillo; Diretores: Alcio de Araujo, Carlos Artur Hauschild, Fernando Valli Cardoso, Joseane de Fátima Geraldo Zoghbi, Marcos Vinícius Nunes Montes e Vicente Lopes Duarte; (iv) os eleitos Fernando Valli Cardoso, Marcos Vinícius Nunes Montes e Vicente Lopes Duarte, empregados da Sociedade, permanecerão com seus contratos de trabalho suspensos, devendo ser firmados novos Contratos Individuais de Diretor Estatutário com esses profissionais, após a posse nos respectivos cargos. II. **ELEGEU**, em atendimento ao OFÍCIO G N.º 011/2024, de 28/02/2024, para compor o Comitê de Auditoria da Sociedade, com mandato até a posse dos que forem eleitos na 1ª Reunião do Conselho de Administração - RCA que suceder à Assembleia Geral Ordinária - AGO de 2025: **Mário Zan Barros**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, Contador, Carteira de Identidade 881.908, SSP/ES, CPF 978.425.757-20, residente na Rua Fortunato de Abreu Gagno, n.º 135/802, Jardim Camburi, Vitória (ES), CEP 29090-200, a quem caberá o exercício da função de Coordenador do Comitê de Auditoria, em atendimento ao § 2º do Artigo 50 do Estatuto Social da Sociedade; **Christiano Santos Corrêa**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, Administrador, Carteira de Identidade 920.584, SSP/ES, CPF 008.104.827-03, residente na Rua Antônio Regis dos Santos, n.º 462/1503, Itapoã, Vila Velha (ES), CEP 29101-670; e **Marinete Andrião**

Francischetto, brasileira, separada judicialmente, Administradora, Carteira de Identidade 591.729, SSP/ES, CPF 822.048.297-49, residente na Rua Luiz Fernandes Reis n.º 417/302, Praia da Costa, Vila Velha (ES), CEP 29101-120. Em seguida, registrou que **(i)** as exigências do § 2º do Artigo 12 do Regulamento anexo à Resolução n.º 4.910/2021, do Conselho Monetário Nacional, e do § 2º do Artigo 25, da Lei 13.303/2016, estão sendo atendidas pelo Senhor Mário Zan Barros, que possui comprovados conhecimentos nas áreas de auditoria e contabilidade societária; **(ii)** os eleitos apresentaram os documentos comprobatórios estabelecidos na Resolução CVM n.º 80/2022, Art. 46 e Anexo K; **(iii)** os eleitos declararam atender às condições prévias de elegibilidade previstas, em especial, no Artigo 25 da Lei 13.303/2016, Resolução n.º 4.970/2021, do Conselho Monetário Nacional, Resolução n.º 4.910/2021, do Conselho Monetário Nacional, Resolução CNSP n.º 416/2021, da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e Decreto Estadual (ES) n.º 3065-R/2012; **(iii)** a posse dos eleitos somente ocorrerá após a aprovação pelo Banco Central do Brasil, ficando o Comitê de Auditoria da Sociedade constituído pelos Senhores Mário Zan Barros (Coordenador), Christiano Santos Corrêa e pela Senhora Marinete Andrião Francischetto. Finalizando, registrou ainda que: **(i)** a remuneração dos eleitos para compor a Diretoria e o Comitê de Auditoria foi estabelecida nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Sociedade, realizada em 26 de abril de 2024; **(ii)** Em atendimento ao disposto no § 5º do artigo 9º da Resolução n.º 4.910/2021, do Conselho Monetário Nacional, a Senhora Marinete optará pela remuneração do cargo de Conselheira do Conselho de Administração do Banestes S.A., cuja eleição ocorreu nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de 26/04/2024; e **(iii)** o processo de indicação e avaliação dos profissionais eleitos para compor a Diretoria e o Comitê de Auditoria foi analisado pelo Comitê de Remuneração e de Elegibilidade da Sociedade, que opinou favoravelmente às indicações. **Encerramento e Lavratura da Ata:** nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos, sendo esta Ata lida, aprovada por todos os presentes e assinada. Vitória (ES), 29 de abril de 2024. **(as.)** Maelcio Maurício Soares, Presidente; Carla Barreto, Conselheira; Danilo Ronaldo Alves dos Santos Bicalho, João Luiz Pereira de Oliveira, José Amarildo Casagrande, José Roberto Macedo Fontes, Marcello Rinaldi e Sebastião José Balarini, Conselheiros.

Silvio Henrique Brunoro Grillo
Diretor de Relações com Investidores e de Finanças